

EDITAL Nº 1071, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A COMISSÃO ELEITORAL do Processo de escolha de Membro para concorrer à vaga destinada aos Ministérios Públicos Estaduais, na composição do Conselho Nacional de Justiça, biênio 2021/2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 577, de 06 de novembro de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça, nos autos do processo SEI nº 19.09.02073.0009571/2020-04, TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos que tiveram deferidas as suas inscrições, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 100, de 03 de novembro de 2020, do Conselho Superior do Ministério Público, como abaixo relacionados:

1. Antônio Luciano Silva Assis;
2. João Paulo Santos Schoucair;
3. Ivan Carlos Novaes Machado.

Salvador, 16 de novembro de 2020.

DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA NETO
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão

ADALTOARAÚJO SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE MATOS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE

ATO Nº 593, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Ato nº 120/2011, que dispõe sobre a criação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE

Art. 1º O Ato nº 120/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU, órgão auxiliar da atividade funcional que tem por finalidade estimular, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de proteção e defesa da saúde.

Art. 2º O CESAU tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação;

II - Unidade de Apoio Técnico e Administrativo;

III - Unidade de Estudos e Projetos.

Art. 3º Compete ao CESAU, além das atribuições definidas no art. 46 da Lei Complementar nº 11/1996:

I - elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades institucionais relativas às atividades de saúde;

II - realizar estudos e pesquisas voltados à formulação das políticas institucionais, em articulação com os órgãos do Ministério Público;

III - propor à Procuradoria-Geral de Justiça alterações legislativas e a edição de normas relacionadas à sua área de atuação, bem como orientações, recomendações e outros atos sem caráter vinculativo, visando a melhoria dos serviços e do desempenho do Ministério Público;

IV - disseminar inovações, orientações jurisprudenciais, teses doutrinárias, eventos jurídicos e outros subsídios técnicos e jurídicos que contribuam para a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público;

V - manter articulação permanente com as diversas esferas do poder, organizações governamentais, do terceiro setor e do setor privado que participem direta ou indiretamente da elaboração de estudos ou desenvolvimento de atividades pertinentes à área de saúde, incluindo Conselhos Profissionais de todas as categorias de profissionais de saúde;

VI - promover a articulação entre os órgãos do Ministério Público e os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Saúde, visando a efetivação do princípio de participação da comunidade no Sistema Único de Saúde;

VII - promover, por iniciativa própria ou a pedido dos órgãos de execução do Ministério Público, pesquisas sobre assuntos e consultas formuladas;

VIII - promover ações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional das atividades dos órgãos de execução que atuam na área de saúde, tais como seminários, cursos de capacitação, palestras, fóruns interinstitucionais, ciclos de estudos e demais eventos;

IX - estimular o intercâmbio e a integração entre os órgãos de execução da área de saúde ou que tenham atribuições comuns, inclusive mediante a criação de Grupos de Estudos temáticos em áreas de relevância no âmbito do Centro de Apoio;

X - propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução;

XI - prestar auxílio técnico-jurídico, e, quando necessário, apoio técnico e logístico aos órgãos de execução que atuam na área de saúde, na instrução de notícias de fato, procedimentos administrativos, investigatórios e inquéritos civis e na preparação e proposição de medidas processuais, remetendo informações técnico-jurídicas, pareceres técnicos e demais peças de informação técnica, sem caráter vinculativo;

XII - receber peças de informação, notícias de fato ou quaisquer outros expedientes e remetê-los, por distribuição, aos órgãos de execução, para adoção das medidas cabíveis;

XIII - promover a articulação, integração e o intercâmbio com outros Centros de Apoio, em matérias de interesse mútuo e compartilhado e/ou que demandem conhecimento e ação de natureza multidisciplinar;

XIV - prestar apoio técnico à Procuradoria-Geral de Justiça e à Administração Superior do MPBA na área de saúde, identificando questões de relevância e contribuindo para a construção de estratégias de atuação institucionais;

XV - manter-se em diálogo com os órgãos de execução e levantar suas principais necessidades, visando a elaboração de soluções pelos órgãos competentes da Administração Superior;

XVI - efetivar, em sendo possível, visitas institucionais às Promotorias de Justiça, inclusive para desenvolvimento de estratégias de atuação funcional das solicitantes, observadas as realidades e as demandas locais;

XVII - solicitar informações, exames, perícias, laudos, certidões ou quaisquer outros documentos a entidades públicas e privadas para subsidiar sua atuação administrativa;

XVIII - realizar reuniões e conferências interinstitucionais, inclusive por meio eletrônico, no exercício de suas atribuições, incluindo-se aquelas destinadas ao desenvolvimento do Planejamento Estratégico;

XIX - promover visitas em instituições públicas e privadas, mediante solicitação ou de ofício, visando a colheita de dados para subsidiar sua atuação administrativa;

XX - apresentar sugestões à Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração de políticas institucionais, planos estratégicos e planos de atuação;

XXI - acompanhar processos legislativos e a evolução de entendimentos jurisprudenciais de questões inseridas na área temática de interesse do CESAU, e, por designação da Procuradoria-Geral de Justiça, manter contato com as comissões técnicas legislativas responsáveis pela análise de projetos de lei, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão no âmbito institucional;

XXII - manter banco de dados ou arquivo atualizado das portarias de instauração de procedimentos extrajudiciais, petições iniciais, recursos e demais providências na área temática do CESAU, expedidos pelos órgãos de execução com atribuição para defesa da saúde;

XXIII - divulgar e publicizar a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia na área de proteção à saúde, inclusive através de reuniões e audiências públicas, estas em conjunto com órgãos de execução;

XXIV - promover a realização de palestras, cursos e demais eventos voltados ao público externo, visando a inserção social e a contribuição para o esclarecimento e a capacitação da sociedade civil na área da saúde;

XXV - responder pela execução e implementação do planejamento e programação definidos para sua atuação;

XXVI - remeter anualmente à Procuradoria-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público do Estado da Bahia relativas à sua área de atribuição.

Art. 4º Compete à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo:

I - exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, no âmbito do CESAU;

II - apoiar o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades do CESAU;

III - prestar apoio na elaboração do relatório setorial de gestão;

IV - propor, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização de práticas administrativas ou melhoria de métodos e processos de trabalho;

V - subsidiar a concepção e avaliação de programas e ações de modernização organizacional, no âmbito do CESAU, implantando-os e acompanhando-os;

VI - executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação, expedição, digitalização e reprografia de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;

VII - executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes;

VIII - remeter, por distribuição, peças de informação, notícias de fato ou outros expedientes aos órgãos de execução, para adoção das medidas cabíveis;

IX - prestar auxílio técnico-jurídico, remetendo informações técnico-jurídicas, pareceres técnicos e demais peças de informação técnica, sem caráter vinculativo;

X - manter atualizados os registros do CESAU nos sistemas eletrônicos de informação existentes no MPBA.

Art. 5º Compete à Unidade de Estudos e Projetos:

I - prestar assessoramento na definição de prioridades e na viabilização dos projetos e atividades sob responsabilidade do CESAU;

II - assessorar na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CESAU, como cursos, palestras, ciclos de estudos e demais eventos, voltados ao público interno e externo ao MPBA;

III - subsidiar a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária e execução financeira, bem como sua respectiva prestação de contas, em articulação com a Coordenadoria de Gestão Estratégica do Ministério Público;

IV - organizar, gerir e manter atualizados dados e informações relacionados às áreas com atribuições comuns à área de saúde, tendo em vista seu compartilhamento, disseminação e integração;

V - organizar e consolidar informações institucionais referentes a pesquisas, diagnósticos, projetos, medidas e ações de interesse do CESAU;

VI - levantar, sistematizar e divulgar ações de responsabilidade social relevantes na área da saúde;

VII - dar suporte na estruturação e implementação de projetos, ações e atividades previstas ou decorrentes do plano estratégico institucional;

VIII - realizar estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, visando a prestação de subsídios técnicos e administrativos;

Art. 6º A Coordenação do CESAU será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância designado pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo por atribuições:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas e de pessoal do CESAU;

II - buscar permanentemente a integração com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio, órgãos auxiliares e Administração Superior do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento ou atuando em conjunto, no que for cabível, nas atividades da sua área de atuação;

III - coordenar a formulação das diretrizes e elaboração dos programas de atuação da sua área de atuação;

IV - identificar prioridades e definir metodologias, prazos e conteúdos dos trabalhos desenvolvidos no CESAU;

V - cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos estabelecidos;

VI - promover o fluxo adequado de informações, no âmbito do CESAU;

VII - fomentar e promover a integração dos trabalhos a cargo do CESAU;

VIII - assistir ao Procurador-Geral de Justiça e, sempre que determinado, representá-lo;

IX - apresentar relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo CESAU e dos resultados alcançados;

X - realizar reuniões voltadas para o planejamento, avaliação e integração das atividades do CESAU;

XI - promover as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva;

XII - subsidiar a Secretaria-Geral em assuntos relacionados a substituições e designações, no âmbito de sua área de atuação;

XIII - participar, a convite, de reuniões com órgãos da Administração Superior e demais instâncias deliberativas do MPBA, colaborando com as discussões e as tomadas de decisão em sua área de atuação;

XIV - integrar comissões, grupos de trabalho, organizações, fóruns, eventos e demais atividades em âmbito interno e externo ao MPBA na área temática de defesa da saúde, por designação da Procuradoria-Geral de Justiça;

XV - encaminhar informações técnico-jurídicas, pareceres técnicos e demais peças de informação técnica, sem caráter vinculativo, para subsidiar a atuação dos órgãos de execução;

XVI - auxiliar, mediante solicitação, os órgãos de execução na elaboração e implementação de planos individuais de atuação, observando as demandas e as realidades locais;

XVII - acompanhar as políticas nacional, estadual e, quando couber, municipais de saúde, oferecendo sugestões às entidades correspondentes enquanto representante do Ministério Público, mediante designação da Procuradoria-Geral de Justiça;

XVIII - sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça a constituição de comissões e grupos de trabalho no âmbito do MPBA, de atuações finalísticas específicas;

XIX - articular com os membros e as instâncias superiores do Ministério Público do Estado da Bahia o debate a respeito de temas relevantes dentro de sua área temática, para definição de eventual posicionamento institucional;

XX - indicar integrantes do CESAU para representar o Centro de Apoio em eventos ou reuniões temáticas no âmbito do Ministério Público e de órgãos externos, quando necessário;

XXI - solicitar informações, exames, perícias, laudos, certidões ou quaisquer outros documentos a entidades públicas e privadas para subsidiar sua atuação administrativa;

XXII - realizar reuniões e conferências interinstitucionais, inclusive por meio eletrônico, no exercício de suas atribuições, incluindo-se aquelas destinadas ao desenvolvimento do Planejamento Estratégico;

XXIII - promover visitas em instituições públicas e privadas, mediante solicitação ou de ofício, visando a colheita de dados para subsidiar sua atuação administrativa;

XXIV - apresentar sugestões à Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração de políticas institucionais, planos estratégicos e planos de atuação;

XXV - propor à Procuradoria-Geral de Justiça alterações legislativas e a edição de normas relacionadas à sua área de atuação, bem como orientações, recomendações e outros atos sem caráter vinculativo, visando a melhoria dos serviços e do desempenho do Ministério Público;

XXVI - exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho das atividades do CESAU.

Art. 7º A Unidade de Apoio Técnico e Administrativo e a Unidade de Estudos e Projetos contarão, cada uma, com um servidor especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercer as atribuições de:

I - supervisionar e orientar a execução das atividades a cargo da Unidade;

II - assegurar o cumprimento da legislação, normas e regulamentos pertinentes à execução das atividades da Unidade;

III - propor, implementar e acompanhar medidas que visem à racionalização das práticas administrativas ou a melhoria de métodos e processos de trabalho afetos à Unidade;

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas na Unidade;

V - garantir a atualização dos registros do CESAU nos sistemas eletrônicos de informação existentes no MPBA;

Art. 8º As respostas do CESAU às consultas formuladas não possuem caráter vinculante, nem representam posicionamento institucional sobre os assuntos, consubstanciando-se em sugestões de atuação.

§1º As solicitações de apoio jurídico e técnico ao CESAU devem ser realizadas preferencialmente através de e-mail ou de registro no sistema informatizado próprio do MPBA, em local especialmente destinado a este fim, fazendo-se referência ao procedimento de origem.

§2º Os servidores que compõem o corpo técnico do CESAU, na execução dos trabalhos destinados ao atendimento das solicitações de apoio técnico distribuídas, deverão observar as normas específicas de trabalho da categoria a que pertencem, inclusive quanto aos princípios éticos da profissão, além das normas estatuídas no Ministério Público sobre atribuições, responsabilidades e prerrogativas dos cargos que ocupam.

§3º As produções jurídicas e técnicas do CESAU terão numeração sequenciada de acordo com sua natureza, com periodicidade anual.

§4º As consultas jurídicas e técnicas formuladas ao CESAU serão analisadas prioritariamente segundo o critério da ordem cronológica das solicitações.

§5º Desde que a natureza da solicitação seja passível de atendimento informal, tratando-se de eventuais consultas, dúvidas ou questionamentos pontuais, que desnecessitem de pesquisas e/ou análises aprofundadas, estas poderão ser respondidas por simples e-mail ou mediante meios de contato direto, como telefone, plataformas digitais de conversação utilizadas pelo MPBA e aplicativos de mensagens.

§6º As consultas mencionadas no §5º devem ser registradas, na medida do possível.

Art. 9º O CESAU poderá instituir programa de teletrabalho, atendidas as normas editadas pela Administração Superior do Ministério Público e observadas as necessidades e a conveniência do serviço, com adesão facultativa pelos servidores de acordo com as necessidades e peculiaridades dos trabalhos, conforme definido pela Coordenação, de forma que parte das atividades poderão ser executadas fora das dependências da sede do órgão.

Art. 10. Poderão ser designados, pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, Promotores de Justiça da mais elevada entrância para prestar serviços junto ao CESAU."

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de novembro de 2020.

NORMANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 592, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §1º do artigo 268 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 031, de 06 de junho de 2018, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 9666/2020, HOMOLOGA a escolha dos Promotores de Justiça THIAGO CERQUEIRA FONSECA e FELIPE OTAVIANO RANAURO, como Coordenador e Suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, durante o período de 05/12/2020 a 04/12/2021.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 16 de novembro de 2020.

NORMANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1070, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Normativo nº 001, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista a renúncia justificada dos substitutos automáticos, conforme se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 3710/2020, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 01/12/2020 a 18/06/2021, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 do Órgão Especial do CP do MP/BA Resolução OECF nº 3/2012 do Órgão Especial do CP do MP/BA)
Esplanada - 1ª Promotoria de Justiça	-	Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação, Cidadania (Cível e Criminal) - Educação, Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde, Idoso (Cível e Criminal), Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal), Cível, Consumidor (Cível e Criminal), Família, Sucessões, Interditos, Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor, Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico, Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento